

000319

# POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629  
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR  
44 3543-1676

UBIRATÃ - PR, 01 DE SETEMBRO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos impostos e custos de repasse biodiesel.

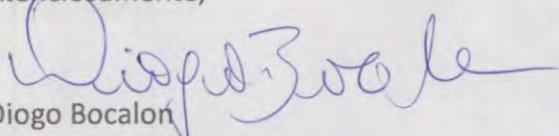
Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve uma alta de 9,00%, se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar a alta do seguinte combustível:

Diesel Comum.....de....R\$ 3,02... para ... R\$ 3,30

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Diogo Bocalon  
Administrador

02/09/2020  
Matheus Baneto

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA Fone: (21)3891-2525 ROD BR 277, S/N - CASCAVEL VELHO 85818-560 - CASCAVEL - PR		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b>		CHAVE DE ACESSO <b>4120 0933 3371 2200 4114 5500 3000 3919 2110 3275 7740</b>	
		Nº 000.391.921 SÉRIE 3 FOLHA 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO / DATA DE AUTORIZAÇÃO			
<b>VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO</b>		<b>141200163606418 - 02/09/2020 09:16:03</b>			
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUT		CNPJ	
90499384-00		90500394-10		33.337.122/0041-14	

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
<b>B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</b>			<b>02.779.501/0001-43</b>		<b>02/09/2020</b>	
ENDEREÇO			BAIRRO / DISTRITO		SAÍDA / ENTRADA	
<b>AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629</b>			<b>CENTRO</b>		<b>85440-000 02/09/2020</b>	
MUNICÍPIO		UF		FONE / FAX		HORA
<b>UBIRATA</b>		<b>PR</b>		<b>(44)3543-3312</b>		<b>09:45:37</b>
			INSCRIÇÃO ESTADUAL			
			<b>90170083-47</b>			

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

ID	CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
1	15180002	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE Classe Retco: 3, GE. III.	27101921	000	5855	LT	5.000,000	3.11650	15.582,50	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		15.582,50	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACSSORIAS		VALOR TOTAL DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								15.582,50	

**FATURA / DUPLICATA**

0001 03/09/2020 R\$15.582,50

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA		CODIGO ANTI		PLACA DO VEICULO		UF		CNPJ / CPF	
<b>T D C BOCALON COM E TRANSPORTES</b>			<b>1-Destinatário/F</b>				<b>BCA6G22</b>		<b>PR</b>		<b>12.921.313/0001-61</b>	
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
<b>AV YOLANDA L DE CARVALHO 1030</b>			<b>UBIRATA</b>		<b>PR</b>		<b>90581168-12</b>					
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		LIQUIDO		
<b>5000</b>		<b>COMBUSTIVEL G</b>		<b>IPIRANGA</b>		<b>Netsof.LIB.NFe.V400.Scher</b>		<b>4.192,500</b>		<b>4.192,500</b>		

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Retido pela refinaria conf. Art 29/Anexo X/ RICMS-PR. Diesel+Bio- Base=3,0000 ICMS=0,3708 Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B Calc. R\$ 15.450,00 ICMS R\$ 1.854,00. Mistura de 10% de B100 conforme RESOLUCAO No 824, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - DOU. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: MARCOS FABIANO MOREIRA/98949918900/66829057(SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após veto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal conigido e demais encargos moratorios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 1043/2020/ 500B ). Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentação. Lactes: 1143268 1143267 1143268 1143269 1143270 1143271 1143272 1143273 1143274 1143275 1143276 1143277 1143278 1143279 1143280 1143281 1143282 1143283 1143284 1143285 1143286		RESERVA FISCAL	
---	--	----------------	--

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO: 02/09/2020 VALOR TOTAL: R\$ 15.582,50 DESTINATÁRIO: B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629, CENTRO, 85440-000 - UBIRATA-PR		<b>NF-e</b> <b>Nº 000.391.921</b> <b>SÉRIE 3</b>	
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

# PARECER DO CONTROLE INTERNO

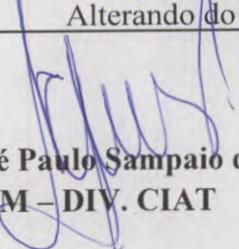
Reequilíbrio Financeiro DIESEL COMUM BS-500

Nrº 08/322

321

<b>Contrato</b>	322	2019	<b>Vencimento:</b> 10/09/20		
<b>Processo:</b>	4568	2019			
<b>Pregão:</b>	180	2019			
<b>Objeto:</b>	<b>DIESEL COMUM BS-500</b>				
<b>Empresa:</b>	B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA				
<b>DO PREÇO SOLICITADO</b>					
<b>Data</b>	<b>Anterior</b>	<b>Solicitado</b>	<b>Diferença</b>		<b>%</b>
08/09/20	3,02	3,30	0,28		9,2715%
<b>DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL</b>					
Valores comprovados					
	<b>Data</b>	<b>Nr nota fiscal</b>	<b>Valor</b>	<b>Diferença</b>	<b>%</b>
<b>Anterior</b>	21/07/20	55485	R\$ 2,8426		
<b>Final</b>	02/09/20	391921	R\$ 3,1165	R\$ 0,27	9,6355%
<b>DA BASE LEGAL</b>					
- Cláusula 13, do contrato nº 391/2019 - <i>ACÓRDÃOS 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno – TCEPr</i>					
<b>DOCUMENTOS ANEXO AO PROCESSO</b>					
- Ofício de solicitação de reequilíbrio de preços recebido em 08/09/20 - Pesquisa de preço junto a Petrobras e revendedores - Notas Fiscais comprobatórias					
<b>DO PARECER</b>					
Considerando: - A existência de elementos legais e necessários; - A presença de documetos fiscais de compra do combustível, (preço de custo) junto à distribuidora, que comprova elevação de preço dentro da margem solicitado pelo fornecedor; - Informações obtidas através de pesquisa junto à PETROBRAS - <a href="https://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/">https://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/</a>					
Este órgão de controle interno verificou que houve um efetivo aumento no preço de custo do combustível, desse modo, <b>conclui pela necessidade de reequilíbrio do preço do Diesel S-500</b>					
Alterando do valor de <b>R\$ 3,02</b> para <b>R\$ 3,29</b> por litro.					

Ubiratá - Pr terça-feira, 8 de setembro de 2020

  
**José Paulo Sampaio de Souza**  
CGM – DIV. CIAT



000322

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico financeiro em contrato firmado para fornecimento de combustível.

O Município firmou o Contrato com a empresa B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA para aquisição de combustível. A Contratada protocolou revisão dos preços alegando alta no produto, solicitando a revisão do valor do litro do Diesel S10 para R\$-3,34 e do valor do litro da Gasolina Comum para R\$-4,12. O município encaminhou o requerimento para a Controladoria Interna do Município, que se manifestou positivamente pela alteração.

Os autos vieram acompanhados do requerimento da Contratada e da manifestação positiva do Controle Interna para a revisão.

É o relatório.

Inicialmente, cabe mencionar o previsto em Lei nos casos de alteração de pregos. O art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

000323



- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Do mesmo modo, o Contrato em questão apresenta em sua Cláusula Décima Terceira:

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

13.3. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.4. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

000324



13.5. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.5.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

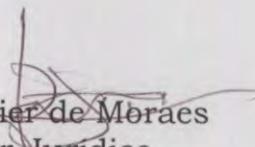
13.5.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.5.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

Exposto os fatos, tanto a legislação quanto o Contrato firmado entre o município e a empresa apresenta possibilidade de alteração do prego registrado. Para o caso em tela, é possível realizar o reequilíbrio com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato supra.

Esse é o nosso parecer.

Ubatuba, 08 de agosto de 2020.

  
Duarte Xavier de Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB-Pr 48.534

000325



**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4568/2019**

**DECÍMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

**1. OBJETO DO CONTRATO**

Aquisição de combustível tipo Diesel Comum S500.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA:**

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

Revisar o valor do litro do Diesel Comum S500 para R\$ 3,29, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 322/2019.

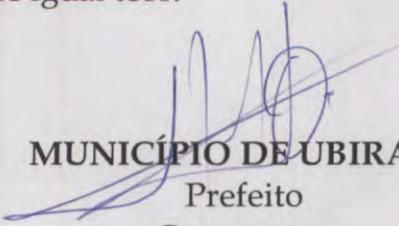
**5. PREVISÃO LEGAL**

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 322/2019.

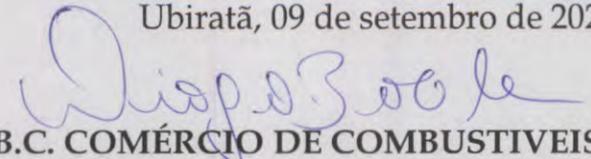
**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

  
**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

Ubiratã, 09 de setembro de 2020.  
  
**B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS**

Representante Legal  
Contratada



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.294 - ANO: XV

Página 6 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 28 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Representante Legal

Contratada

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4655/2019

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de gasolina comum, etanol e diesel S10 destinados aos veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel S10 para R\$-3,34 e o valor do litro da Gasolina Comum para R\$ 4,12 mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 391/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 391/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 09 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Representante Legal

Contratada

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4568/2019

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de combustível tipo Diesel Comum S500.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel Comum S500 para R\$ 3,29, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 322/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 322/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 09 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito - Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Representante Legal - Contratada

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº. 18/2020, referente à inclusão de nova irregularidade cometida pela empresa HIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL.

Onde se lê:

TERMO DE INCLUSÃO DE PENALIDADE

Leia-se:

TERMO DE INCLUSÃO DE IRREGULARIDADE

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente Termo.

Ubiratã, 08 de setembro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL Nº 003/2020

SÚMULA: Convoca população e entidades civis e de classe de Ubiratã, para participar de Audiência Pública onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas Fiscais do segundo quadrimestre de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Complementar nº 101, e atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara, CONVOCA A população e as entidades civis e de classe de Ubiratã, para prestigiar Audiência Pública a ser realizada às 20:00 horas do dia 22 de setembro de 2020 na sede deste Poder, perante a Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, em que o Prefeito Municipal senhor Haroldo Fernandes Duarte e sua equipe demonstrarão a avaliação e cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2020 (maio, junho, julho e agosto) em detrimento as obrigações estatuídas no parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e em conformidade com o Art. 289 do Regimento Interno e a Instrução Normativa 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Ubiratã, 02 de setembro de 2020.

Rafael de Mello Bartz

Presidente da Câmara Municipal

### EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link **Jornal Oficial Online**.

Início